



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 349/96

Altera os art. 86 e 238 da Lei Municipal 078/91, que institui o Estatuto do Servidor Público Municipal

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 86 da Lei Municipal 078/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos por força das atribuições próprias do cargo e das necessidades específicas do serviço.

§ 1º - Para cada 100 (cem) quilômetros de trajeto, o servidor perceberá uma indenização equivalente a 10 % (dez por cento) do Padrão Básico de Vencimento dos Servidores Municipais.

§ 2º - Considerar-se-á a fração de quilometragem inferior a 100 (Cem) quilômetros como sendo completa, à exceção da primeira de cada mês.

Art. 2º - O art. 238 da Lei Municipal 078/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238 - A assistência à saúde do servidor e de sua família será prestada através de serviços públicos existentes no Município, mediante convênio ou contratação mediante procedimento licitatório, de empresa prestadora de serviços.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
04 DE DEZEMBRO DE 1996.


Bel. Arnildo Almirio Schütz
Prefeito Municipal